



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.673, DE 23 / 11 / 95

Processo n.º 19.919

PROJETO DE LEI N.º 6.728

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza crédito orçamentário para atender merenda escolar (R\$ 1.000.000,00).

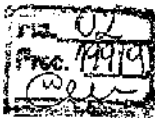
Arquive-se

Champeiro
Diretor Legislativo

24 / 11 / 95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATÉRIA

Comissões

Ao Consultor Jurídico.

QUORUM: M.S.

PL 6728

CJR
CEFO

Albano
Diretora Legislativa
09/11/95

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR: <i>Albano</i> Diretora Legislativa 14/11/95	Designo Relator o Vereador: <i>Albano</i> Presidente 14/11/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Albano</i> Relator 14/11/95
---	--	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

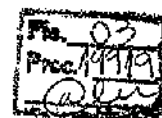
À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 930/95
PROCESSO Nº 24.268-5/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

19919 NOV 95 01748
Jundiaí, 9 de novembro de 1.995.

PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Permitimo-nos, encaminhar a esclarecida
apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre a
abertura de crédito adicional suplementar, necessárias a compra de gêneros alimentícios.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

SCC.-



PUBLICADO
em 17/11/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e CEFO
Presidente
14/ 11 /95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
21/11/95

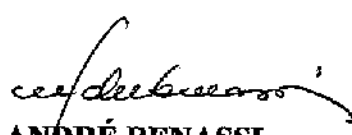
PROJETO DE LEI Nº 6.728

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), suplementar a seguinte dotação:

11.01.08.42.427.2090	Fornecimento de Merenda Escolar	
3120	Material de Consumo	<u>1.000.000,00</u>
TOTAL		1.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no mesmo valor.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, necessários a compra de gêneros alimentícios.

A suplementação é imprescindível uma vez que será necessário adquirir, ainda neste ano, os produtos destinados à merenda escolar, para consumo neste exercício e início de 1.996, sem a qual certamente haverá desabastecimento no setor.

Assim sendo, justificada a necessidade da medida, contamos com o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores.

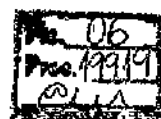

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

SOC.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.458

PROJETO DE LEI Nº 6.728

PROCESSO Nº 19.919

De autoria do Prefeito Municipal, o presente projeto de lei autoriza crédito orçamentário para atender merenda escolar (R\$ 1.000.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

1. O projeto em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que tange à competência (art. 62, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização de crédito orçamentário, o que somente poderá se dar através de lei e aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é imprescindível (art. 42, da Lei federal 4320/64, c/c o art. 13, III da Carta de Jundiaí). No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

4. Quorum: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de novembro de 1995.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Assessor de Consultoria.

* rsv/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.919

PROJETO DE LEI Nº 6.728, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza crédito orçamen-
tário para atender merenda escolar (R\$ 1.000.000,00).

PARECER Nº 2.384

Ao Chefe do Executivo cabe, em caráter privativo, tra-
tar de matérias de cunho orçamentário, como estabelece a Lei Orgânica de Jun-
diaí - art. 46, IV.

O projeto de lei em estudo está imbuído de tal preten-
são, em razão de buscar autorização da Edilidade para abrir crédito orçamen-
tário no valor de R\$ 1.000.000,00, objetivando atender gastos da Municipali-
dade com merenda escolar, estando, pois, revestido da condição legalidade no
que concerne à iniciativa e à competência, consoante aponta o estudo da Con-
sultoria Jurídica da Casa expresso no Parecer nº 3.458, de fls. 6, que aco-
lhemos na íntegra.

A natureza legislativa da proposta é inconteste, e
não vislumbramos impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação, de-
terminante que direciona a votarmos pela sua pertinência.

Parecer favorável.

Aprovado em 21.11.1995

Sala das Comissões, 16.11.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ERAZE MARTINHO

OLAVO DA SILVA PRADO

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.398

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.728, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza crédito orçamentário para atender merenda escolar (R\$ 1.000.000,00).

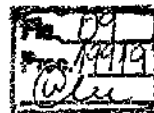
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

21.11.95

REQUEIRO à Mesa, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI Nº 6.728, de autoria do Sr. Chefe do Executivo.

Sala das Sessões, 21.11.95

MAURO MARCELO MENUCHI



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
123a.S0.11a.	1.12	P.Da Pós	Marcílio Carra	21.	11.95

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS - P.L. 6.728, P.M. -

O VEREADOR MARCÍLIO CARRA - Membro-Relator) -

Senhor Presidente, Srs.Vereadores,

Projeto de Lei n. 6.728, do Sr.Prefeito Municipal,
que autoriza crédito orçamentário para atender fornecimento
de Merenda Escolar e material de consumo. Este vereador
é favorável ao Projeto de Lei e gostaria que v.Exa., senhor
Presidente, consultasse aos demais membros da Comissão. -
Parecer favorável.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consul-
tamos aos demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO - Acompanhho.

O VEREADOR AYLTON MÁRIO DE SOUZA - Acompanhho o brilhante pare-
cer.

O VEREADOR JOÃO CARLOS LOPES - Acompanhho o parecer.

O VEREADOR MAURO M.MENUCHI - Acompanhho.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da CEFO. - A Presi-
dência comunica que a Com.Justica e Redação já tinha dado seu
parecer, favorável, com a assinatura do Presidente-Relator, ver.
Francisco de Assis Poço, tendo contado o parecer com a aprova-
ção dos membros da CJR: Antonio A.Giateta, Erazé Martinho,
Carlos A.Bestetti, Olavo da S.Frado.

*



Of. PR 11.95. 138
Proc. 19.919

Em 22 de novembro de 1995

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para a de vida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.224, referente ao Projeto de Lei nº 6.728 (objeto do ofício GP.L. nº 930/95), aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.728

AUTÓGRAFO Nº 5.224

PROCESSO Nº 19.919

OFÍCIO PR Nº 11.95.138

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22 / 11 / 95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

13 / 12 / 95

Albuquerque

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 998/95
Proc. nº 24.268-5/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

20067

NOV 95

23/11/95

Jundiá, 23 de novembro de 1.995.

PROTOCOLO

Junte-se.

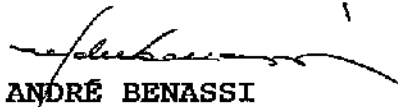
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
27/11/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 6.728, bem como cópia da Lei
nº 4.673, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

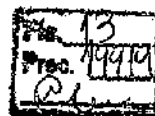
Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

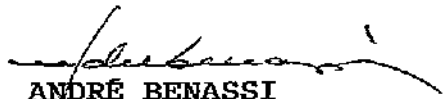
mabp



Proc. 19.919

GP, em 23/11/95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.224

(Projeto de Lei nº 6.728)

Autoriza crédito orçamentário para atender
merenda escolar (R\$ 1.000.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, faz saber que em 21 de novembro de 1995, o Plenário apro-
vou:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a
abrir na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de
R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), suplementar à seguinte dotação:

11.01.08.42.427.2090	Fornecimento de Merenda Escolar	
3120	Material de Consumo	1.000.000,00
	TOTAL	1.000.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o
artigo 1º far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, parágrafo 1º, inci-
so II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de
novembro de mil novecentos e noventa e cinco (22.11.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

MS.



LEI Nº 4.673 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.995...

Autoriza crédito orçamentário para atender
merenda escolar (R\$ 1.000.000,00).

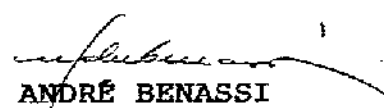
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 21 de novembro de 1.995, PROMULGA a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na
Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor
de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), suplementar à seguin-
te dotação:

11.01.08.42.427.2090	Fornecimento de Merenda Escolar	
3120	Material de Consumo	<u>1.000.000,00</u>
	TOTAL	1.000.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º
far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, parágrafo 1º, in-
ciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no -
mesmo valor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três -
dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



10M 24-11-1995

Proc. nº 24.268-5/95

LEI Nº 4.673 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Autoriza crédito orçamentário para atender merenda escolar R\$ 1.000.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), suplementar à seguinte dotação:

11.01.08.42.427.2090 Fornecimento de Merenda Escolar
3120 Material de Consumo.....R\$ 1.000.000,00

TOTAL.....R\$ 1.000.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

